
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref. Processo nº 707/2023

JOGO: EC OLÍMPICO x COMBATE BARREIRINHA FC

CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE B ADULTO- 2023

Data da Partida: 29/07/2023

Horário: 15h:30min

Local: Esporte Clube Olímpico – Xaxim – Curitiba - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, devidamente representada pelo Procurador que abaixo subscreve, munido de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, com fundamento nos artigos 21 e 77 do CBJD, oferecer **DENÚNCIA**, o que faz a partir das razões de fato e de direito que ora passa a expor:

1ª DENÚNCIA:

LUIZ AUGUSTO MARTINS SEMEDO, atleta da EPD EC OLÍMPICO, BID 532.271, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por **“Por trocar socos e pontapés com seu adversário Filipe Caron, nº 11 da equipe visitante, enquanto a bola estava fora de jogo. Informo que a ação dos atletas gerou um pequeno tumulto, o qual foi contido após a expulsão de ambos. O atleta saiu de jogo sem contestar a decisão da equipe de arbitragem.”**. Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro, o atleta Denunciado, de forma deliberada e consciente, fora da disputa de bola, trocou socos e pontapés com seu adversário, assumindo o risco de causar-lhe danos físicos, razão pela qual a conduta configura **agressão**. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo **254-A, §1º, II, do CBJD**, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

2ª DENÚNCIA:

FELIPE CARON, atleta da EPD COMBATE BARREIRINHA FC, BID 309.848, uma vez que conforme consta da Súmula do Jogo referido atleta foi expulso com vermelho direto por “**Por trocar socos e pontapés com seu adversário Luiz Augusto Martins Semedo, nº 16 da equipe visitante, enquanto a bola estava fora de jogo. Informo que a ação dos atletas gerou um pequeno tumulto, o qual foi contido após a expulsão de ambos. O atleta saiu de jogo sem contestar a decisão da equipe de arbitragem.**”. Destaca-se que conforme fatos narrados pelo árbitro, o atleta Denunciado, de forma deliberada e consciente, fora da disputa de bola, trocou socos e pontapés com seu adversário, assumindo o risco de causar-lhe danos físicos, razão pela qual a conduta configura **agressão**. Em assim sendo, diante dos fatos narrados na Súmula do Jogo, deverá o Denunciado ser condenado pelo ilícito tipificado no artigo **254-A, §1º, II, do CBJD**, sofrendo as penas cabíveis, o que desde já se requer.

JUSTIFICATIVA DE ARQUIVAMENTO

Não obstante conste na Súmula do Jogo a expulsão, por duplo cartão amarelo, do atleta da EPD EC Olímpico, Daniel Ferreira dos Santos Júnior, em razão de entrada temerária em seu adversário, entende-se que não há menção a eventual falta para impedir uma oportunidade clara de gol, de modo que trata-se de uma situação de jogo que já teve sua punição disciplinar aplicada em jogo, não se vislumbrando motivos para intervenção por parte deste TJD.

Posto isso, **requer-se:**

- I** - O devido recebimento da presente denúncia, com fundamento nos fatos acima descritos e a instauração do processo desportivo;
- II** - A citação e intimação do Denunciado, para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento;
- III** - A procedência da pretensão punitiva para condenar o denunciado nas penas cabíveis nas respectivas capitulações jurídicas, observadas eventuais situações agravantes e/ou atenuantes, conforme artigos 179 e 180 do CBJD.

Provará o alegado pelos documentos anexos, desde já pugnando pela juntada da Súmula do Jogo, RDJ e respectivos anexos, bem como Boletim Financeiro da partida, além da gravação anexa.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba (PR), 08 de agosto de 2023.

Marcus Vinícius Siqueira Gomes

Procurador de Justiça Desportiva

- ASSINADO DIGITALMENTE -